

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA E EMPRESA THIAGO VIDAL DE SOUSA-ME

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA, com sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna-MG Centro, Itaúna-MG, CEP 35680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado pelo Diretor Geral, o senhor **Heli de Souza Maia**, CPF sob o nº 326.485.536-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THIAGO VIDAL DE SOUSA-ME**, com sede na rua Altair Gonçalves Franco, 912, Aeroporto, CEP: 35.681029, Itaúna/MG, inscrita no CNPJ sob nº 13.994.904/0001-21, representada neste ato pelo senhor Thiago Vidal de Sousa portadora do CPF sob o nº 056.292.786-73 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Processo nº 001/2021**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Processo de dispensa de licitação Processo nº 001/2021, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de lanches a serem servidos durante o ano de 2021 nas atividades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, conforme descrições no Termo de Referência presente no Processo nº 001/2021, que acompanhado da proposta da CONTRATADA passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do Processo Nº 001/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei Complementar Municipal nº 047/08, e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

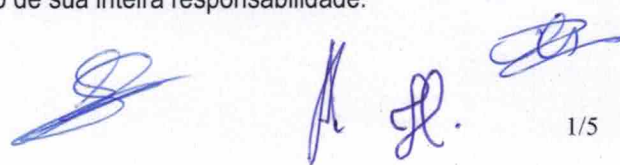
CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O fornecimento do objeto deste Contrato, se iniciará em **17/02/2021**, com vigência até **31/12/2021**, e deverá ser feita nas quantidades de acordo com as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

4.2. A entrega será feita no almoxarifado do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, conforme cronograma de entrega definido entre as partes, devendo ocorrer a entrega diariamente (dias úteis), salvo quando solicitação extra para eventos que deverá ser informada ao Contratado com no mínimo 24 horas de antecedência.

4.2.1. Quando não for definido um cronograma de entrega o prazo para a entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação. A CONTRATADA **NÃO** poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

4.3. O carregamento, frete, descarga (incluindo mão-de-obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, ficarão a cargo da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.



4.4. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, poderá ensejar o cancelamento do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ficha 41 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.3.3.9.0.30.00 – material de consumo – pessoa jurídica, subelemento 3.3.3.9.0.30.07 gêneros de alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos produtos adjudicados.

6.1.2. Fazer a entrega conforme definido no Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

6.1.4. Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material.

6.1.5. Atender, no prazo de cinco dias úteis, os chamados da CONTRATANTE sempre que quaisquer dos produtos/materiais apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.1.6. Produtos porventura entregues em desacordo com o Termo de Referência ou com eventuais defeitos ou impróprios para consumo, serão oportunamente restituídos ao fornecedor, com ônus para a CONTRATADA, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

6.1.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e outros que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais.

6.1.8. Manter, durante todo o Contrato, quando houver, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato.

6.1.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues em recipientes/embalagens lacradas, seguras e aptas a garantir a higiene e segurança dos mesmos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital e deste Contrato.

6.1.10. Atender ao prazo estabelecido para entrega, seguindo o cronograma de entrega e quando não houver, a entrega deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias após cada solicitação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

6.2. Do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna:

6.2.1. Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.

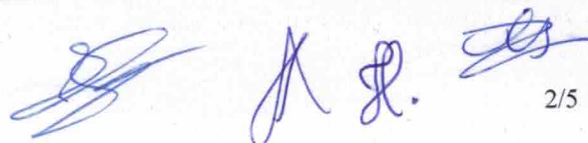
6.2.2. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

6.2.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos produtos de acordo os preços da sua proposta, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	100	KG	PÃO FRANCÊS (PÃO DE SAL)		10,00	1.000,00



2	110	KG	BISCOITO VARIADOS (POLVILHO, QUEIJO, PAPA-OVO, QUEBRADOR)		18,90	2.079,00
3	30	KG	BOLACHA DE NATA		21,90	657,00
4	150	UNID	BOLO REDONDO SABORES VARIADOS (FUBÁ, LARANJA, FORMIGUEIRO, LEITE CONDENSADO, FARINHA DE TRIGO)		6,00	900,00
5	30	KG	BROA TEMPERADA		18,90	567,00
6	40	KG	BROA DE QUEIJO		18,90	756,00
7	40	KG	PÃO DE QUEIJO		19,90	796,00
8	20	KG	PÃO DOCE		11,90	238,00
9	20	UNID	PÃO SOVADO		7,00	140,00
10	50	KG	BISCOITO TORRADINHO		18,90	945,00
11	30	UNID	LEITE LONGA VIDA 1 L	CAMPONESA	3,80	114,00
12	100	KG	SALGADINHOS VARIADOS		19,90	1.990,00
13	100	UNID	SUCO SABORES CONCENTRADO EM CAIXA TIPO TETRAPARK EMBALAGEM DE 1 LITRO	TIAL	4,90	490,00
14	50	UNID	REFRIGERANTE PET 2 LITROS SABORES VARIADOS	ANTARTICA FANTA	6,50	325,00

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento.

8.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. O valor do reajuste será analisado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna que poderá solicitar junto a Gerencia Financeira e Contábil e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

8.4. Não poderá haver interrupção da entrega dos produtos durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, serão efetuados em **10 (dez) dias**, após a entrega dos produtos constantes das Ordens de Fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal conforme abaixo:

9.1.1. Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.2. Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou

9.1.3. Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.4. Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.5. O devido **aceite na Nota Fiscal pela Gerencia Administrativa ou pelo órgão responsável pelo recebimento.**



- 9.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento, sem alteração do valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades.

10.1.1. advertência;

10.1.2. multas;

10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE DE MULTA

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global deste Contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato.

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha a se conduzir culposamente na vigência do Contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE.

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) acidente que implique em retardamento do fornecimento dos produtos sem culpa por parte da CONTRATADA;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

12.1.2. a decretação de Falência da CONTRATADA;

12.1.3. a dissolução da sociedade jurídica;

12.1.4. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.5. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ 10.997,00 (dez mil novecentos e noventa e sete reais).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. Veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

17.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

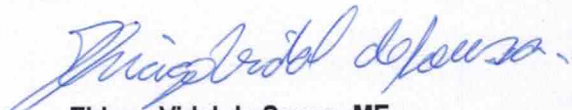
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, 10 de fevereiro de 2021.



Heli de Souza Maia
Diretor Geral do IMP
Matricula 105-7



Thiago Vidal de Sousa- ME
CNPJ: 13.994.904/0001-21

Testemunhas:



Nome: Caroline Ap. Lourenciano Alves
CPF: 135.803.846-51



Nome: Lúcia Cristina de Souza M. Gomes
CPF: 034.040.006-85